



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



CONTRATO Nº 160/2023

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E R S KELLER & CIA LTDA
autorizado através do Processo nº
138/2023.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediada na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: R S KELLER & CIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.998.502/0001-30, estabelecida na Rua Comendador Fontoura, nº 26, Bairro Rio Branco, Cachoeira do Sul, RS, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Rodrigo dos Santos Keller, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

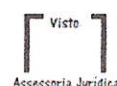
Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2023**, em consonância com o artigo 25, CAPUT, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 1.000 (mil) exemplares do livro "Bem-vindo a Campo Bom" de autoria de Rodrigo dos Santos Keller.

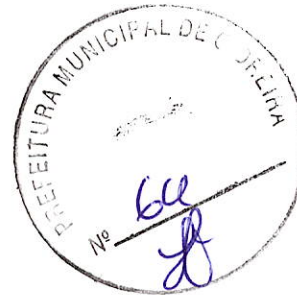
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo todo o necessário, de acordo com as especificações contidas na solicitação do Município, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem da CONTRATANTE, e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução e/ou resultado do mesmo.

2.3. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

2.5. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar a legislação que rege as contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente instrumento.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias/rubrica:

06.03.2.072.3.3.90.30.46.00.00.00 (3016/2023).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não serão exigidas garantias no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço da melhor forma possível para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço total ajustado pela CONTRATANTE referente ao objeto descrito na Cláusula I é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor total.
1	Livro "Bem-vindo a Campo Bom"	1000 UN	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
TOTAL				R\$ 48.000,00

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, ou pelo e-mail nfempenhos@campobom.rs.gov.br, na conformidade de pagamentos da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência:

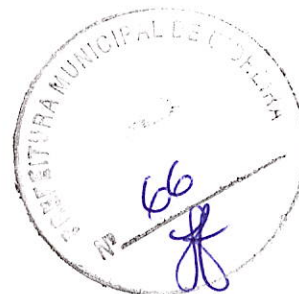
9.1.1. Da pertinente nota fiscal ou documento equivalente, visado pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

9.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante à CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo CONTRATANTE;

10.1.2.3. Pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.2.5. 0,2% por dia de atraso, limitado a 10% do valor global do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A não observância dos quantitativos mínimos para a realização do objeto contratado também implicará na multa supra referida.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Na aplicação das sanções administrativas será utilizado o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a defesa e admitidos os recursos previstos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. Por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

11.1.3.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

11.1.3.2. Não recolher no prazo determinado as multas impostas,

11.1.3.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo à CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A CONTRATANTE designará a Fiscal de Contrato, Sra. Maisa Cibebe Pinto da Rosa, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos da CONTRATANTE sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, exceto se formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede dos contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Luciano Libório Baptista Orsi
CONTRATANTE

R S KELLER & CIA LTDA
Rodrigo dos Santos Keller
CONTRATADA

Testemunhas:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO DOS SANTOS KELLER, RAQUEL NUNES LEAL, MICHELE TAIS BECKER, LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI e GUILHERME SCHUBERT SCHMIDT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/28CF-27BE-0BBC-7EF0> e informe o código 28CF-27BE-0BBC-7EF0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28CF-27BE-0BBC-7EF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ R S KELLER E CIA LTDA (CNPJ 06.998.502/0001-30) VIA PORTADOR RODRIGO DOS SANTOS KELLER (CPF 757.XXX.XXX-04) em 29/03/2023 15:10:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAQUEL NUNES LEAL (CPF 838.XXX.XXX-15) em 30/03/2023 14:20:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE TAIS BECKER (CPF 009.XXX.XXX-30) em 30/03/2023 16:40:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 30/03/2023 19:52:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME SCHUBERT SCHMIDT (CPF 015.XXX.XXX-21) em 03/04/2023 18:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/28CF-27BE-0BBC-7EF0>

